

ATSum 0011833-56.2023.5.03.0145

3ª Vara do Trabalho de Montes Claros

AUTOR - LUCAS DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO - ANDRE MANSUR BRANDAO (OAB/MG 87242)

RÉU - 99 TECNOLOGIA LTDA

ATSum 0011834-41.2023.5.03.0145

3ª Vara do Trabalho de Montes Claros

AUTOR - JEFFERSON FERREIRA LIMA

ADVOGADO - LUIZ GUSTAVO CORDEIRO OLIVEIRA NUNES

(OAB/MG 219830)

RÉU - ASILO SAO VICENTE DE PAULO

ATSum 0011835-26.2023.5.03.0145

3ª Vara do Trabalho de Montes Claros

AUTOR - CRISTIELE MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO - NIVIA CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO

(OAB/MG 175453)

RÉU - SOMAI NORDESTE S/A

ATOrd 0011836-11.2023.5.03.0145

3ª Vara do Trabalho de Montes Claros

AUTOR - VANDEIR DO CARMO CUNHA

ADVOGADO - IVA FERREIRA DA MOTA (OAB/MG 158780)

RÉU - SEL SERVICOS ELETRONICOS LTDA

ATOrd 0011837-93.2023.5.03.0145

3ª Vara do Trabalho de Montes Claros

AUTOR - GERALDO MAGELA GONCALVES

ADVOGADO - ERNANE DIEGO LEITE FIGUEIREDO (OAB/MG

143237)

RÉU - DIMER ROSSE ANTUNES DOMINGUES

RÉU - TROCA DIGITAL INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO

DE NEGOCIOS EM GERAL S/A

ATOrd 0011838-78.2023.5.03.0145

3ª Vara do Trabalho de Montes Claros

AUTOR - IDAEL EMILIANO GOMES SILVA

ADVOGADO - GERALDO SANTOS OLIVA JUNIOR (OAB/MG

65433)

RÉU - ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA

RÉU - FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO

FRANCISCO

RÉU - SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA

ATSum 0011839-63.2023.5.03.0145

3ª Vara do Trabalho de Montes Claros

AUTOR - JOSE ROMARIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - ARLON SOARES BRAZ (OAB/MG 191220)

RÉU - 3 A SOLAR BRASIL LTDA

ATOrd 0011840-48.2023.5.03.0145

3ª Vara do Trabalho de Montes Claros

AUTOR - MIRIAM ROSA MEDEIROS FERREIRA

ADVOGADO - SILWAGNER ROBERTO SILVA BISPO (OAB/MG

208766)

RÉU - COTEMINAS S.A.

Presidência**Ato****INST NORM CONJP/GCR/GVCR N. 114, DE 4-10-2023**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 114, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a citação ou notificação inicial por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 246 do Código de Processo Civil, segundo o qual a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 18 da Resolução n. 455, de 27 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê que a citação por meio eletrônico será realizada exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, com exceção da citação por edital;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 29, de 9 de fevereiro de 2023, cujo art. 3º prevê a obrigação inicial de cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico somente pelas instituições financeiras vinculadas à Febraban, estabelecendo, ainda, que Ato da Presidência do CNJ definirá o prazo para cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico das demais pessoas a que se refere o art. 16 da Resolução CNJ n. 455, de 2022;

CONSIDERANDO os arts. 66 a 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que tratam das comunicações processuais em meio eletrônico no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe); e

CONSIDERANDO que o Domicílio Judicial Eletrônico foi disponibilizado aos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da versão 2.9 do Sistema PJe, que permite, nesta etapa, apenas o recebimento de citações ou notificações iniciais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta dispõe sobre a citação ou notificação inicial por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A citação ou notificação inicial da parte cadastrada ou que vier a se cadastrar no Domicílio Judicial Eletrônico será feita por este meio, observando-se o disposto no art. 246 do Código de Processo Civil, no Capítulo IV da Resolução n. 455, de 27 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, e nos arts. 66 a 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º O cadastro da pessoa jurídica no Domicílio Judicial Eletrônico observará o cronograma definido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme art. 3º da Portaria CNJ n. 29, de 9 de fevereiro de 2023.

§ 2º Enquanto a pessoa jurídica não estiver cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico, ou nas hipóteses em que se constatar a ocorrência de problemas técnicos, a citação ou notificação inicial será realizada por intermédio da funcionalidade Procuradorias no Sistema PJe, na forma da Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 143, de 18 de junho de 2020, ou, quando não houver procuradoria constituída, por outro meio ordinário legalmente previsto.

Art. 3º Será considerada realizada a citação ou notificação inicial no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao seu teor no Domicílio Judicial Eletrônico, o que ficará registrado pelo sistema.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não havendo consulta em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, o sistema gerará automaticamente a informação da ausência de citação, devendo o ato ser realizado pelos meios ordinários previstos no § 1º-A do art. 246 do Código de Processo Civil.

§ 3º Considera-se ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação enviada pelo Domicílio Eletrônico.

Art. 4º As notificações iniciais deverão indicar, no mínimo:

I - o órgão julgador e o número único do processo judicial;

II - a identificação do responsável pela produção da informação;

III - o prazo para eventual cumprimento de ato processual decorrente da publicação; e

IV - o fornecimento de endereço virtual (URL), que permita acesso ao conteúdo integral dos documentos que compõem a comunicação processual.

Art. 5º As comunicações processuais permanecerão disponíveis para consulta no Domicílio Judicial Eletrônico por período correspondente a 24 (vinte e quatro) meses e poderão ser excluídas após este prazo.

Art. 6º As citações ou notificações iniciais realizadas na forma desta Instrução Normativa serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 7º O cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico não exclui a necessidade de juntada aos processos dos instrumentos de procuração e/ou substabelecimento aos advogados outorgados, na forma da lei.

Art. 8º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor em 23 de outubro de 2023.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Vice-Corregedor

CEJUSC-JT de 2º Grau Notificação

Processo Nº ROT-0010385-77.2020.5.03.0040

Relator	César Pereira da Silva Machado Júnior
RECORRENTE	JSL S/A.
ADVOGADO	LEONARDO ELEUTERIO CAMPOS(OAB: 98832/MG)
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRIDO	JOALISSON DE CAMPOS AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JSL S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5843a2 proferido nos autos.